



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE ABRIL DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 030/2017, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO da "SEMANA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE;

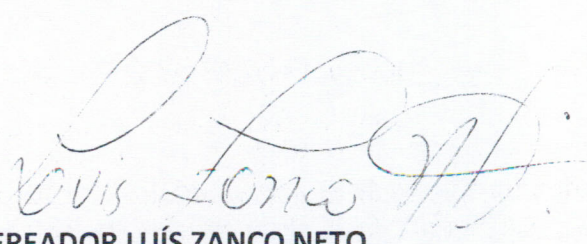
02 – PROJETO DE LEI Nº 034/2017, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre nova redação ao Art. 3º da Lei nº 4.359, de 04 de junho de 2007 e dá outras providências (Contêineres de entulho);

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2017, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre acréscimo de artigo ao Decreto Legislativo nº 227, de 22 de março de 2005 (Diploma Anna Nery).

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

04 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, de autoria do Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA, que dispõe sobre acréscimo do Inciso IX ao art. 212 da Lei Orgânica do Município (Proteção e Defesa dos Animais".

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de abril de 2017.


VEREADOR LUÍS ZANCO NETO
Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	6417

PROJETO DE LEI N° 30 , DE 2017

Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO da
“SEMANA MUNICIPAL DE ATIVIDADE
FÍSICA E SAÚDE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° - Fica instituída a “SEMANA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE” a ser comemorada anualmente no mês de Maio, coincidindo sempre com a semana do “DIA DO DESAFIO” que é comemorado anualmente na última quarta-feira do mês de maio.

Art. 2° - A “SEMANA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE” passa a integrar o calendário municipal de eventos.

Art. 3° - O objetivo da “SEMANA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE” é estimular e promover campanhas de atividades de conscientização e prevenção de males por meio de atividades físicas.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Esporte, Saúde, Educação e Cultura na semana instituída por esta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias.

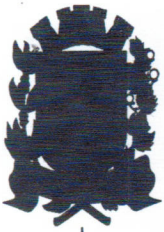
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de Março de 2017.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

RECOMPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR

Protocolo n.º 750/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

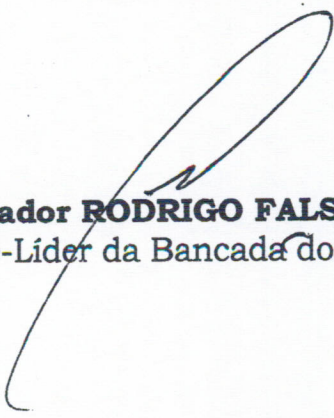
Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 6417

JUSTIFICATIVA

O Programa Adote uma Praça permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas do Município limpas e em perfeitas condições de uso, asseio e conservação para a comunidade. Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria. Além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida. As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço. A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social da instituição com a cidade onde está instalada, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental, retribuindo o consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços, e colaborando para que a administração municipal contenha gastos.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de março de 2017.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 34 , DE 2017

Dispõe sobre nova redação ao Art. 3º da Lei nº 4.359, de 04 de junho de 2007 e dá outras providências.

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 70/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

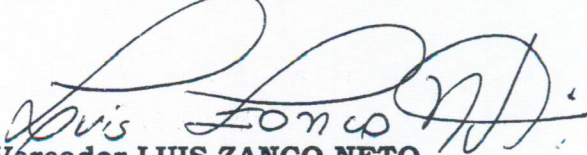
Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 4.359, de 04 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os contêineres deverão estar em boas condições de uso, em bom estado de conservação, de transporte, ser pintados nas cores amarela ou laranja e deverão contar com 3 (três) furos em cada lateral, na altura de 5 (cinco) centímetros a partir da base e 5 (cinco) furos no fundo, sendo que, estes furos, não deverão permitir o derrame de materiais sólidos sobre as vias públicas.”

Art. 2º É concedido o prazo de 60 (sessenta) a partir da publicação desta Lei, para que as empresas ou proprietários de contêineres se adequem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 4.675, de 20 de julho de 2011.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de abril de 2017.


Vereador LUIS ZANCO NETO
Luisinho da Farmácia
Líder da Bancada do PTC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9 DE 04 DE JUNHO DE 2007.
(Projeto de Lei n° 037/2007, do Ver. Ivens Sabino Chiarelli).

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIKAÇÃO DE ADESIVOS FOSFORESCENTES EM CONTÊINERES DESTINADOS AO RECOLHIMENTO DE ENTULHO E RESTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° Ficam as empresas prestadoras de serviços de locação de contêineres ou seus proprietários, destinados ao recolhimento de entulho e restos de material de construção, obrigadas a afixarem adesivos fosforescentes, de cor branca, em cada um de seus lados bem como identificá-los da seguinte forma:

- I - Razão social ou nome de fantasia legível da empresa ou, ainda, nome do proprietário;
- II - Número do telefone da sede da empresa e, desejando, um número do telefone móvel celular;
- III - número seqüencial de identificação do contêiner.

§ 1° Os adesivos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser aplicados em número mínimo de duas (02) unidades por lateral, com medida nunca inferior a 0,20 m x 0,06m ou seis (06) unidades por lateral nas medidas 0,06m x 0,08m.

§ 2° É concedido prazo de trinta (30) dias para que as empresas ou proprietários de contêineres se adequem ao disposto neste artigo.

Art. 2° Os contêineres só poderão ser instalados nas vias públicas, desde que obedecidas as seguintes distâncias:

- I - no máximo, a vinte (20) centímetros das guias das calçadas;
- II - no mínimo, a sete (07) metros das esquinas, cruzamentos e confluências de vias públicas.
- III - Tratando-se de colocação sobre calçadas, somente será permitida desde que o passeio público conte com no mínimo 2,50 metros de largura e que o mesmo fique desobstruído em pelo menos 0,90m para o fluxo de pedestres.

Parágrafo único. Constatada a desobediência ao disposto no "caput" deste artigo, o infrator será multado em importância equivalente a 50 UFIM's diariamente, por contêiner instalado, até que satisfaça o disposto nos artigos anteriores.

Art. 3° Os contêineres deverão estar em boas condições de uso, em bom estado de conservação e de transporte.



FOLHA N° 09
Proc. CM N° 70/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Será de competência dos Agentes Fiscais de Urbanismo da Secretaria de Serviços Municipais - SSM, fiscalizarem frequentemente os contêineres nas vias públicas do Município e constatadas quaisquer irregularidades, aplicar-se-á as seguintes sanções:

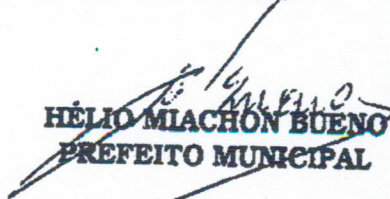
I - Notificação de Advertência por escrito do descumprimento desta Lei, concedendo-se prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para adequação;

II - Na reincidência, aplicação de multa correspondente a 50 UFIM's por contêiner infrator e, na seguinte, suspensão das atividades da empresa por prazo mínimo de 30 (trinta) dias e na próxima infração, cassação do alvará de localização e funcionamento da empresa.

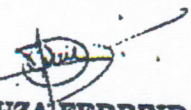
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº. 3.598, de 30 de Março de 1999.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 04 de Junho de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLEO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 71/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2017.

Dispõe sobre acréscimo de artigo ao Decreto Legislativo nº 227, de 22 de março de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Renumerando os artigos subsequentes, acrescente-se o seguinte artigo 2º ao Decreto Legislativo nº 227, de 22 de março de 2005:

“Art. 2º O diploma a que se refere o artigo 1º, será concedido através de Decreto legislativo, mediante indicação de entidades sindicais e representativas dos trabalhadores na área de saúde, estabelecido o número máximo de 09 (nove) homenageados anualmente.

.....”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de abril de 2017.

Vereador **LUÍS ZANCO NETO**

Presidente 2017-2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 71/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Institui o diploma "Anna Nery"

O VEREADOR SALVADOR FRANCELI NETO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído o diploma "**Anna Nery**", a ser outorgado àqueles trabalhadores que se destacarem em quaisquer atividades ligadas à área de saúde.

~~**Art. 2º** O diploma a que se refere o artigo 1º, será concedido através de Decreto Legislativo, mediante indicação de entidades sindicais e representativas dos trabalhadores na área de saúde, estabelecido o número máximo de 06 (seis) homenageados anualmente. (Revogado pelo Decreto Legislativo nº 402, de 17.05.2016)~~

Art. 3º O diploma "Anna Nery" será entregue aos agraciados, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para tal, preferencialmente no dia 12 de maio de cada ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente à Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de março de 2005.

Vereador SALVADOR FRANCELI NETO

Presidente

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.

DAVID DE SOUZA E SILVA

Diretor de Secretaria



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 69/2017

PROPOSTA DE EMENDA N° 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre acréscimo do Inciso IX ao art. 212 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:


Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 212 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso IX:

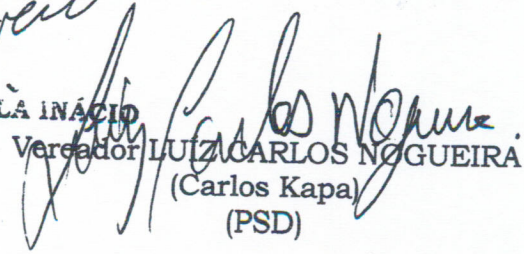
“Art. 212.....

IX – de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães, 10 de abril de 2017.


Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(P. S. D.)


Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA
(Carlos Kapa)
(PSD)

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(P.P)


Ver. RODRIGO FALSETTI
1º Vice-Presidente


Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE
(P.S.D.B)


Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente

Protocolo nº 818/2017

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 89/2017

Art. 207. São considerados feriados municipais:

- I - 09 de abril, dia da cidade;
- II - 08 de dezembro, dia da padroeira da cidade;
- III - Sexta-Feira Santa;
- IV - Corpus Christi.
- V - Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro de cada ano.

Art. 208. O transporte coletivo é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público.

Art. 209. Fica assegurada a participação dos segmentos organizados, no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transporte.

Art. 210. É dever do Poder Público Municipal fornecer transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 211. O transporte de trabalhadores urbanos e rurais só poderá ser feito por ônibus, atendidas as normas de segurança estabelecidas em Lei.

Art. 212. Leis definirão criação e atribuição dos seguintes Conselhos Municipais:

- I - Agrícola;
- II - do Meio Ambiente;
- III - de Saúde;
- IV - de Cultura;
- V - de Segurança Pública;
- VI - de Trânsito;
- VII - de Entorpecentes;
- VIII - da Habitação;
- IX - de Defesa do Consumidor;
- X - de Educação;
- XI - de Desenvolvimento Urbano;
- XII - Orçamentário; e
- XIII - Turismo.

Art. 213. Ao final de cada mandato, no período entre a proclamação dos eleitos e a sua posse, será instaurado o Governo de Transição, para a transmissão das informações necessárias e o entrosamento dos futuros governantes.

Parágrafo único. O Governo de Transição será composto por representantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Obras e Viação, Saúde e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e do Prefeito Eleito.

Art. 214. Na primeira sessão ordinária de cada legislatura, o Prefeito fará exposição na Câmara Municipal, prestando contas da situação política, administrativa e financeira do Município.